Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA Nº 119/2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SOBRE AS NOMEAÇÕES PARA PROCEDER O REFERIDO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA, de acordo com o que disciplina o regimento interno da Câmara e, de acordo com a Lei Municipal n° 1.178/2015 e o Decreto Legislativo n° 028, de 29 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer diretrizes sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Beberibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder sobre o uso dos veículos oficiais e o inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário à baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor em comissão Sr. **JOSE PORDEUS DA SILVA**, Chefe de Patrimônio CDA-4, Matrícula nº 120074-2, como responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 2º - Nomear a servidora em comissão Sra. **RAISSA DE LIMA ALMEIDA**, Chefe de Almoxarifado CDA-4, Matrícula nº 120076-0, como responsável pelo Controle de Almoxarifado.

Art. 3º - Nomear o servidor em comissão Sr. **JOSE ODAIR DA SILVA SANTOS**, Diretor Financeiro DNS-2, Matrícula nº 120074-6, como responsável pelo Controle de Combustível.

Art. 4º - Nomear o servidor em comissão Sr. **RAIMUNDO LIMA DA SILVA**, Chefe do Setor de Transporte CDA-4, Matrícula nº 120075-8, como responsável pelo Controle de Frota e Viagens.

Art. 5º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal compreendem:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Parágrafo Único: um veículo carro locado da marca Toyota, modelo Hilux SW4 e ano/modelo: 2008/2008, de placas HYT0106; um veículo carro locado da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo 2016/2016, de placas PMJ4503; um veículo carro próprio Corsa Sedan Premium e ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679; um veiculo moto próprio da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036.

Art. 6º - O veículo, carro locado, da marca Toyota, modelo Hilux SW4 e ano/modelo: 2008/2008de placas HYT0106 é de uso exclusivo do Presidente.

Art. 7º - O veículo, carro locado, da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo 2016/2016, de placas PMJ4503 é de uso exclusivo da Mesa Diretora.

Art. 8º - O veículo oficial, carro, da marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan Premium e ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679 será destinado ao transporte de servidores, assessores e vereadores da Câmara, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º - O veículo oficial, moto, da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036 fica para uso exclusivo dos servidores, na sede do Município de Beberibe.

Parágrafo único: Na indisponibilidade do Presidente, da mesa diretora ou do chefe de transporte, poderá dirigir os veículos oficiais, servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo A, para uso da moto, e tipo B para uso dos carros, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 10° - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Parágrafo Único: O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e final.

Art. 11° - Os veículos não poderão sair do Município sem a prévia autorização do Chefe de Transporte.

Art. 12° - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável: Sr. José Pordeus da Silva, Chefe de Patrimônio CDA-4, Matrícula nº 120074-2;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

II. Membros: Sra. Raissa de Lima Almeida, Chefe de Almoxarifado CDA-4, Matrícula nº 120076-0 e Sr. Jose Odair da Silva Santos, Diretor Financeiro DNS-2, Matrícula nº 120074-6.

Art. 13° - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 14° - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Beberibe tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 15° - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 16° - Quando da realização de levantamentos específicos no tocante ao uso de disponibilidade de bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara, forem detectados bens inservíveis, deverá ser confeccionado relatório constando, no mínimo, as seguintes informações: nº de identificação da chapa, discriminação detalhada do bem, valor, estado de conservação e fotografias do bem no seu estado atual.

Art. 17° - O relatório final deverá ser enviado a Presidência da Casa, para que este tome as providências cabíveis;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 18° - Caso a Presidência da Casa entenda que os bens não são mais viáveis à atividade legislativa, esta deverá remetê-los através de Ofício ao Poder Executivo, juntamente com cópia do Processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, com o propósito de transferir a Posse dos respectivos bens a Prefeitura Municipal;

Art. 19° - No caso de realização do procedimento do artigo anterior, o Setor Contábil da Câmara deverá ser comunicado com o propósito de que proceda a baixa dos respectivos Bens da conta Bens Móveis e assim, esta possa refletir a realidade do acervo patrimonial de posse do Poder Legislativo.

Art. 20° - A realização do serviço ocorrerá durante o exercício de 2017.

Art. 21° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beberibe, 05 de Maio de 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente do Legislativo Municipal